PR/TO
Fls. 188

Inquérito Civil n.° 1.36.000.000498/2015-97

Etiqueta n.° 12795 /2017

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

1. Trata-se de inquérito civil instaurado nesta Procuradoria da República no Estado do Tocantins com o objetivo de apurar irregularidades relacionadas ao não cumprimento, pela Universidade Federal do Tocantins – UFT e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO, do decreto n.º 1.867/96.

2. Constata-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do inquérito civil está esgotado. Contudo, ainda restam diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

3. Visando à instrução dos autos, oficiou-se à UFT e ao IFTO para que implantassem o sistema de ponto eletrônico para controle da frequência de seus servidores.

4. Em resposta à fl. 108, a UFT informou que elaborou um projeto de criação do sistema de ponto eletrônico, e que tal projeto possui previsão para término de implantação no ano de 2017. Disse que, concomitantemente ao projeto de implementação, encaminhou à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão consulta acerca do projeto existente naquela secretaria, que, por sua vez, respondeu que a implantação do módulo de frequência se daria por meio do SIGEPE, sistema de gestão de pessoas.

5. À fl. 122, a UFT, em dezembro de 2016, ratificou as informações

prestadas e reafirmou que aguarda o processo de implantação do sistema de ponto eletrônico, projeto piloto do Ministério do Planejamento.

6. Em resposta à fl. 96, o **IFTO** informou que instituiu o sistema eletrônico de ponto, confirmado em reunião (fl.107), no dia 7 de outubro de 2016. Inclusive, apresentou documentos comprovando o funcionamento do sistema, razão pela qual, **no que tange à tal instituição, não há motivos para prosseguimento da investigação.**

7. O feito deve prosseguir, então, somente em relação à **UFT**. Ressalte-se que tal instituição **desde meados de 2015 informa que irá se adequar à previsão do Decreto 1.867/96, sem realmente alcançar tal objetivo.**

8. Assim sendo, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(a) com fulcro no art. 15 da Resolução n.° 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, prorroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à PFDC; e

(b) em seguida, oficie-se à UFT, requisitando as derradeiras informações atuais sobre medidas adotadas para implantação do sistema eletrônico de controle de frequência dos seus servidores.

(c) considerando o pedido à fl. 124, comunique-se do teor deste despacho aos Sr. Francisco Nairton do Nascimento e Sra. Maria Edileuza Ferreira de França.

9. Após o cumprimento das diligências, ou a juntada de novos documentos, voltem os autos conclusos para deliberação.

Palmas-TO, 21 de agosto de 2017

Carolina Augusta da Rocha Rosado
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão